



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

C E P 36790

Ofício n.º

LEI Nº 427

Assunto :

Institui a Taxa de Iluminação Pública e contém outras providências.

Serviço :

A Câmara Municipal de Mirai por seus representantes aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública a ser cobrada dos consumidores urbanos da sede, Dorés da Vitória e São Sebastião da Vargem Alegre.

Parágrafo Único - A Taxa a que se refere este artigo, será cobrada por ligação urbana, na base de / Cr\$3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos) mensais, e o seu emprego pelo município, será especificamente para pagamento da luz pública.

Artº 2º - A Concessionária arrecadará mensalmente dos contribuintes a importância mencionada no parágrafo único do artigo anterior, e a remeterá ao Município / no mês subsequente juntamente com a conta de luz, o valor arrecadado e valor devido pelo Município, para fins de escrituração .

Artº 3º - Revogam-se as disposições em / contrário entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de / 1978.

Prefeitura Municipal de Mirai, aos 14 dias do mês de novembro de 1977.

LUIZ FORDUCE
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE PEREIRA DE CARVALHO
CHEFE DO SERVIÇO DE SECRETARIA